

O Conselho de Administração da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”), em reunião realizada em 12 de dezembro de 2025, aprovou o presente regimento interno (“Regimento”), conforme segue:

1. Objeto e missão

1.1. Objeto. O presente Regimento disciplina a composição, os requisitos, o funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria (“Comitê”), órgão estatutário e com autonomia operacional, vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), atuando com independência em relação à Diretoria-Executiva (“Diretoria”), observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), do acordo de acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e da legislação aplicável.

1.2. Missão. O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração, com foco na qualidade e eficiência das atividades desempenhadas pela Companhia relacionadas às suas políticas contábeis, emissão de relatórios financeiros, controles internos e de gerenciamento de riscos - em sintonia e de maneira complementar às funções do Comitê de Risco - os trabalhos desenvolvidos pela auditoria interna e auditoria independente da Companhia (a “Auditoria Interna” e “Auditoria Independente”, respectivamente), bem como eventual recomendação ao Conselho de Administração para que o mesmo possa promover eventual responsabilização da Diretoria, com a finalidade de assegurar que essas atividades sejam conduzidas de modo a proteger e valorizar a Companhia, zelando pelos seus objetivos sociais e valores em coerência com os seguintes princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

2. Regras Gerais do Comitê

2.1. Instalação. O Comitê é instalado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 25 do Estatuto Social e Artigo 2.3 - “Composição” deste Regimento.

2.2. Competências. Compete ao Comitê:

(a) quanto aos Auditores Independentes:

(a.1) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração da Companhia em relação à contratação e/ou substituição de Auditores Independentes, bem como de seus respectivos honorários;

(a.2) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca da eventual contratação pela Companhia ou por suas controladas de serviços extraordinários a serem prestados pela Auditoria Independente, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da Companhia, a fim de zelar pela plena independência dos Auditores Independentes;

(a.3) acompanhar as atividades da Auditoria Independente, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; (iii) a sua efetividade, inclusive quanto à

verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, dos instrumentos normativos da Companhia tais como, políticas, normas, procedimentos e códigos; e **(iv)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como emitir recomendações ao Conselho de Administração acerca dos procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além dos instrumentos normativos da Companhia, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(a.4) avaliar o cumprimento pela Administração da Companhia das recomendações feitas pelos Auditores Independentes, bem como emitir recomendações ao Conselho de Administração acerca de resolução de eventuais conflitos entre os Auditores Independentes e a Administração da Companhia; e

(a.5) analisar o relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controles internos e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nos termos da Resolução nº 130, de 20 de agosto de 2021, emitida pelo Banco Central do Brasil ("BCB") ("Resolução BCB nº 130/21") e suas posteriores alterações.

(b) quanto à Auditoria Interna:

(b.1) analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração acerca da nomeação, designação, exoneração ou a dispensa do Auditor Chefe, nos termos da Resolução nº 93, de 6 de maio de 2021, emitida pelo BCB ("Resolução BCB nº 93/21") e suas posteriores alterações;

(b.2) avaliar o cumprimento pela Administração da Companhia das recomendações feitas pelos Auditores Internos, bem como emitir recomendações ao Conselho de Administração acerca de resolução de eventuais conflitos entre os Auditores Internos e a Administração da Companhia;

(b.3) acompanhar e supervisionar os trabalhos da Auditoria Interna e de suas controladas, que não tenham comitê de auditoria próprio instituído, avaliando a sua efetividade, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, dos instrumentos normativos da Companhia, tais como políticas, normas, procedimentos e códigos;

(b.4) analisar e deliberar sobre a estrutura, atribuições e funcionamento da Auditoria Interna, assegurando a sua independência;

(b.5) monitorar a efetividade e a suficiência da estrutura e da qualificação técnica do quadro de Auditores Internos, bem como a qualidade e integridade dos processos de Auditoria interna;

(b.6) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca do orçamento da Auditoria Interna e do Comitê, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e para contratação de consultores, quando necessária a opinião de um especialista externo, considerando a sua autonomia operacional;

(b.7) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca do plano da Auditoria Interna, conforme previsto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução BCB nº 93/21 e suas posteriores alterações, incluindo eventuais propostas de ajustes, visando a

sua adequação às possíveis mudanças nos negócios, riscos e operações da Companhia, dentre outros aspectos;

(b.8) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca do relatório anual de Auditoria Interna, conforme previsto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução BCB nº 93/21 e suas posteriores alterações, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Administração da Companhia;

(b.9) analisar e deliberar sobre as metas e a avaliação de desempenho da Auditoria Interna;

(b.10) analisar os relatórios dos trabalhos da Auditoria Interna, encaminhando, quando apropriado, aos demais Comitês de Assessoramento da Companhia os temas e os assuntos de seu interesse e competência, bem como dar conhecimento das principais e mais importantes conclusões dos relatórios ao Conselho de Administração, sempre que entender necessário; e

(b.11) acompanhar os resultados do Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna, incluindo os resultados de avaliações internas (tanto contínuas quanto periódicas) e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo à Companhia.

(c) quanto às Demonstrações Contábeis:

(c.1) supervisionar o processo de elaboração das demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas, que não tenham comitê de auditoria próprio instituído, e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias demonstrações contábeis individuais e consolidadas, anuais e semestrais da Companhia, conforme legislação aplicável, emitindo e/ou propondo ajustes ao Conselho de Administração;

(c.2) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, anuais e semestrais, conforme legislação aplicável, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório da Auditoria Independente, previamente à divulgação ou à publicação;

(c.3) analisar e emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca da adoção de mudanças normativas, contábeis e regulatórias que impactem à Companhia, respeitado os limites de alçada estabelecido no Estatuto Social da Companhia, bem como o acompanhamento dos efeitos de tais mudanças, consultando, quando necessário, o Comitê de Finanças da Companhia;

(c.4) elaborar relatório completo¹ e relatório resumido, este último a ser apresentado juntamente com as demonstrações contábeis, conforme periodicidade disposta na legislação vigente e aplicável, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** as atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; **(ii)** descrição das recomendações apresentadas à Administração, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas, conforme aplicável; **(iii)** descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a

¹ Nos termos do artigo 15, § 1º da Resolução nº 4.910, de 27 de maio de 2021, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) (“Resolução CMN nº 4.910/21”), o relatório completo do Comitê de Auditoria deve ser mantido à disposição do BCB e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

Administração da Companhia, a Auditoria Independente e o Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações contábeis da Companhia; **(iv)** avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Companhia, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e na evidência das deficiências detectadas; **(v)** avaliação da efetividade das Auditorias Independente e Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas; e **(vi)** avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do BCB, com descrição das deficiências detectadas.

(d) quanto à gestão de riscos, controles internos, *compliance* e prevenção a fraudes:

(d.1) acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas, que não tenham comitê de auditoria próprio instituído, em coordenação com o Comitê de Riscos, bem como monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, recomendando e/ou propondo eventuais ajustes ao Conselho de Administração para aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

(d.2) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção da identidade da parte comunicante e da confidencialidade da informação;

(d.3) analisar os relatórios emitidos pela área de *Compliance* da Companhia e emitir recomendações acerca dos procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de instrumentos normativos da Companhia, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação;

(d.4) informar ao Conselho de Administração sobre áreas de alto risco, deficiências relevantes, falhas significativas nos controles internos e atos ilegais de seu conhecimento;

(d.5) avaliar e monitorar as exposições a riscos da Companhia, as quais serão acompanhadas pelo posicionamento do Comitê de Riscos sobre o assunto; e

(d.6) analisar trimestralmente o relatório com avaliação mensal consolidada das ocorrências de fraudes ou de tentativas de fraude na prestação de serviços de pagamento e as medidas preventivas e corretivas adotadas, com base nos registros diários, nos termos da legislação aplicável.

(e) quanto às políticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia relacionadas à área de atuação deste Comitê:

(e.1) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração, periodicamente, acerca das políticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia relacionadas à área de atuação deste Comitê, incluindo a política de Transações com Partes

Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesses (“Política de Partes Relacionadas”), envolvendo ou não partes relacionadas, a fim de mantê-las constantemente atualizadas de acordo com a legislação aplicável, sempre observadas as características peculiares à Companhia.

(f) quanto às Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesses, envolvendo ou não partes relacionadas:

(f.1) monitorar o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Política de Partes Relacionadas e legislação aplicável, podendo solicitar relatórios periódicos à Companhia para fins de acompanhamento, respeitados os critérios de informações concorrentialmente sensíveis definidos na Política de Partes Relacionadas;

(f.2) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca da periodicidade, escolha e contratação de auditoria independente para a realização de procedimentos de auditoria para asseguarção da conformidade das transações com partes relacionadas (“Asseguração TPR”), em observância aos preceitos estabelecidos na Política de Partes Relacionadas, bem como na legislação aplicável; e

(f.3) analisar os resultados da Asseguração TPR, emitindo e/ou propondo ajustes ao Conselho de Administração para correção e/ou aprimoramento.

(g) quanto ao relacionamento e interação com o Conselho de Administração e dos seus respectivos Comitês de Assessoramento e Conselho Fiscal, se instalados:

(g.1) reunir-se com os membros do Comitê de Riscos, no mínimo semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário e conforme solicitação dos seus respectivos membros, para discutir as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, bem como outros temas que julgarem necessário;

(g.2) reunir-se com os membros do Conselho Fiscal, sempre que necessário e conforme solicitação dos seus respectivos membros, para discutir as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, bem como outros temas que julgarem necessário; e

(g.3) reunir-se com os membros do Conselho de Administração, sempre que necessário e conforme solicitação dos seus respectivos membros, para discutir as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, bem como outros temas que julgarem necessário.

(h) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com os membros da Diretoria da Companhia, com os Auditores Independentes e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de Auditoria;

- (i) monitorar o cumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia, a volumetria das denúncias recebidas em seu Canal de Ética, o resultado das apurações e a gestão de consequência aplicada para as denúncias procedentes;
- (j) analisar o Relatório Semestral da Ouvidoria;
- (k) acompanhar os ofícios e questionamentos dirigidos à Companhia pelos órgãos governamentais de regulação, supervisão e fiscalização e as entidades de autorregulação, bem como as respostas a eles endereçadas e às eventuais medidas adotadas pela Companhia, caso aplicável;
- (l) cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, desde que relacionadas às competências deste Comitê; e
- (m) estabelecer regras operacionais complementares para seu funcionamento, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

2.3. Composição. O Comitê de Auditoria deve ser composto, no mínimo, por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 2.4 – “Eleição e Mandato” deste Regimento que devem observar e cumprir os requisitos previstos no artigo 9º da Resolução BCB nº 130/21, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB: **(i)** não ser e não ter sido nos últimos 12 (doze) meses: **(a)** diretor da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; ; **(b)** funcionário da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **(c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e **(d)** membro do conselho fiscal da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **(ii)** não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item “i”, “a” e “c”; **(iii)** não receber qualquer outro tipo de remuneração na Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê; **(iv)** não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse; e **(v)** pelo menos um dos membros do Comitê, além de observar os demais requisitos de elegibilidade, deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

2.3.1. Como requisito básico, a Resolução BCB nº 130/21 dispõe que os integrantes do Comitê de Auditoria devem observar as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionadas pelo BCB. Os requisitos previstos na regra aplicável à eleição de administradores de instituição de pagamento são: **(i)** ser residente no país; **(ii)** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(iii)** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador em instituições autorizadas a funcionar pelo BCB ou em entidades de previdência

complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); **(iv)** não estar declarado falido ou insolvente; e **(v)** ter reputação ilibada².

2.3.2. É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

2.3.3. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

2.4. Eleição e mandato. Os membros do Comitê deverão ser eleitos durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, prorrogável pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, respeitado as regras disciplinadas abaixo.

2.4.1. Em relação à renovação do mandato dos membros do Comitê: **(a)** até um terço dos membros do Comitê poderá ter o seu mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até 10 (dez) anos consecutivos, e **(b)** para os demais membros, o seu mandato poderá ser renovado, respeitado o prazo limite de permanência de até 05 (cinco) anos consecutivos, nos termos do artigo 10 da Resolução BCB nº 130/2021, sendo que nas hipóteses dos itens “a” e “b”, os membros do Comitê são dispensados do cumprimento do interstício previsto no item 2.4.3.

2.4.2. Em nenhuma hipótese, independentemente do prazo do mandato, será admitida a permanência do membro no Comitê por período superior a: **(i)** 10 (dez) anos consecutivos, para até um terço dos membros; e **(ii)** 05 (cinco) anos consecutivos para os demais membros.

2.4.3. O membro do Comitê poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do último dia de seu mandato.

2.4.4. O cumprimento dos requisitos mencionados nos itens 2.4.1 e seguintes será declarado no respectivo termo de posse, acompanhado do envio à Companhia de documentação pertinente que será mantida em sua sede social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

2.5. Investidura. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à sua nomeação, o qual será devidamente arquivado na sede da Companhia.

² Para a comprovação do cumprimento do requisito de reputação ilibada, a regulamentação específica que dispõe sobre eleição de administradores prevê que deve ser considerada a existência dos seguintes critérios: **(i)** processo criminal ou inquérito policial; **(ii)** processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; **(iii)** processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; **(iv)** inadimplemento de obrigações; e **(v)** outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

2.6. Remuneração e Reembolso de Despesas. Os membros do Comitê poderão ou não ser remunerados, a critério do Conselho de Administração. As despesas incorridas pelos membros para o exercício de suas funções de membro do Comitê serão, obrigatoriamente, reembolsadas pela Companhia, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

2.6.1. É facultado ao membro do Comitê, que também seja membro do Conselho de Administração da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, optar pela remuneração relativa a um dos cargos em questão.

2.7. Eleição do Coordenador. Na primeira reunião imediatamente posterior à eleição dos membros do Comitê, este elegerá o seu Coordenador, cujo mandato coincidirá com o mandato unificado dos membros do Comitê.

2.7.1 O Coordenador terá como funções principais, com auxílio da Área de Governança Corporativa (“Área de Governança Corporativa”) de: **(a)** convocar e presidir as reuniões do Comitê; **(b)** coordenar e definir a pauta das reuniões; **(c)** assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões; **(d)** assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê; **(e)** cumprir e fazer cumprir este Regimento; **(f)** propor, eventualmente, um convite a especialistas para participarem de reuniões; **(g)** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria da Companhia; e **(h)** reportar periodicamente os temas discutidos nas reuniões do Comitê ao Conselho de Administração.

2.8. Ausência do Coordenador. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, as funções do Coordenador serão exercidas por outro membro indicado pela maioria dos membros do Comitê presentes à reunião.

2.9. Vacância. Ocorrendo vacância definitiva de um membro no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para proceder à eleição do substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

2.10. Renúncia. A renúncia ao cargo de membro do Comitê é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento pelo Conselho de Administração.

3. Deveres e responsabilidades

3.1. Deveres e responsabilidades dos membros. Os membros do Comitê deverão: **(a)** exercer as suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153º a 159º da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), conforme previsão contida no Artigo 160º da LSA; **(b)** não divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, devendo manter o sigilo e a confidencialidade, utilizando-os somente para o exercício de suas

funções como membro deste Comitê, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação; **(c)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses); **(d)** atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos.

4. Funcionamento das Reuniões

4.1. Periodicidade. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme regras de convocação indicadas nos Artigos 4.2 – “Convocação” e 4.3 – “Prazo para Convocação, Pauta e Material”, abaixo.

4.2. Convocação. As convocações para as reuniões do Comitê devem ser feitas pela Área de Governança Corporativa, com a orientação do Coordenador ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, com a orientação do responsável por convocar as reuniões do Comitê, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (*e-mail*), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

4.2.1.1. Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões: **(a)** que comparecerem todos os membros do Comitê; ou **(b)** que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos anteriormente em razão de urgência.

4.3. Prazo para convocação, pauta e material. A convocação, pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser realizadas e enviadas conjuntamente com 05 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a reunião.

4.3.1. Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput* deste Artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

4.3.2. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, ao responsável por convocar a reunião do Comitê, observados os termos deste Regimento, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente com o auxílio da Área de Governança Corporativa.

- 4.4. Local.** As reuniões do Comitê serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.
- 4.5. Quórum de instalação.** As reuniões do Comitê somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima e observado o disposto no Artigo 4.3.2, será convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, que deverá se realizar com qualquer quórum.
- 4.6. Composição da mesa.** As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento temporário, nos termos do Artigo 2.8 – “Ausência do Coordenador” deste Regimento.
- 4.7. Manifestação de voto.** Cada membro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Comitê.
- 4.8. Quórum de deliberações.** Como regra geral, as deliberações do Comitê serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Companhia.
- 4.8.1.** O membro que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o membro conflitado não o faça. Nesta hipótese, tal membro não poderá votar e nem participar das discussões, devendo ausentar-se da sala enquanto o tema estiver sendo abordado.
- 4.9. Matérias extrapauta.** A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação unânime pelos membros do Comitê presentes à reunião.
- 4.10. Convidados.** O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar, a seu critério, membros do Conselho de Administração da Companhia, diretores, colaboradores, auditores independentes e/ou terceiros para comparecer às reuniões do Comitê e prestar os esclarecimentos necessários em relação a determinado item constante da ordem do dia da respectiva reunião.
- 4.11. Reuniões não presenciais e participação à distância.** É facultada a realização de reuniões deste Comitê de maneira não presenciais, bem como a participação à distância de seus membros.
- 4.11.1.** As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Comitê participantes e a comunicação com as demais pessoas participantes.
- 4.11.2.** Na hipótese de reunião não presencial e/ou participação à distância, os membros do Comitê devem comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Coordenador.

4.11.3. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível.

4.12. Lavratura da ata. Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no respectivo livro, arquivadas na sede da Companhia.

4.12.1. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, sendo posteriormente objeto de aprovação formal.

4.12.2. As minutas das atas serão elaboradas pela Área de Governança Corporativa e remetidas aos membros do Comitê em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da reunião.

4.12.3. Os membros deverão encaminhar à Área de Governança Corporativa, em até 3 dias úteis, contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das minutas das atas. Eventuais solicitações recebidas pela Área de Governança Corporativa serão discutidas e aprovadas na reunião posterior.

4.13. Área de Governança Corporativa. O Comitê será secretariado por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- (a) organizar, sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos Conselheiros de Administração, dos membros deste Comitê e consultas à Diretoria da Companhia;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros do Comitê – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Comitê, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;
- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Comitê; e
- (f) avaliar se as deliberações do Comitê não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

5. Interação com os demais órgãos da Companhia

5.1. Mediante solicitação expressa, o Comitê poderá receber cópia das atas das assembleias gerais, das reuniões do Conselho de Administração, dos seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria e do Conselho

Fiscal (se instalado), bem como demais esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

6. Disposições Gerais

6.1. Alteração do Regimento. O Comitê poderá rever e avaliar, sempre que necessário, a adequação do presente Regimento e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes. No entanto, o presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho de Administração.

6.2. Casos omissos. Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho de Administração para deliberação.

6.3. Casos de conflito e inconsistência. Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:

- (a) Acordo de Acionistas;
- (b) Estatuto Social; e
- (c) Este Regimento.

6.4. Vigência. O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

6.5. Abrangência. Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros de seu Conselho de Administração, pelos membros deste Comitê, pelos membros dos demais comitês de assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia.

** ** *